

ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
INSTITUTO NOVO HORIZONTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º. O Instituto Novo Horizonte, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua José Castorino de Abreu 328 – Centro Novo Horizonte –BA. CEP.46.730.000

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação: Desenvolver atividades, de forma sustentável, sem fins lucrativos, nas áreas da Educação, observando-se princípios e valores Morais e Cristãos da Família, promover cursos técnicos, Integração social, Escola de Musica, Serviços nas áreas da Saúde, entre outras atividades pela prestação de serviços particular e ações sociais beneficentes em Prol da Sociedade.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, Posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. O critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento: Requerimento preenchido pelo mesmo, com pagamento de taxa de anuidade e aprovado em assembleia geral.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;



- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação; observadas no **Art. 4.**
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados, fundadores, os efetivos e os contribuintes, que sejam Cristãos, em plena Comunhão com a Igreja Evangélica local, poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Exceto, expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Parágrafo único. Os **Art. 4;** que se trata dos Objetivos Sociais, bem como os **Art.11, Art. 12; Art. 13;** São irrefutáveis e irrevogáveis.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

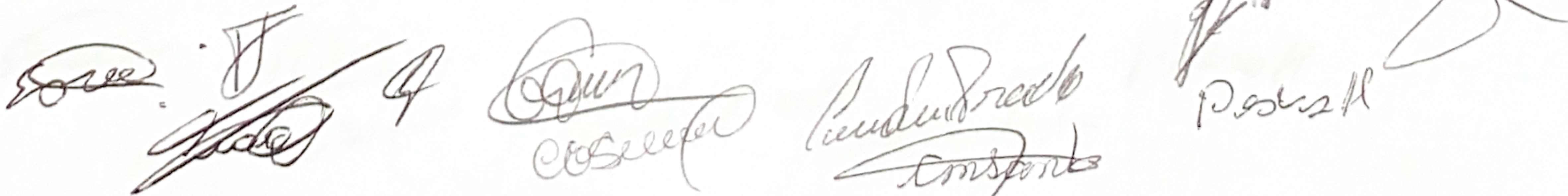
Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, depois de realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.



§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. A Assembleia Geral dos associados.

II. O Conselho Diretor.

III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral.

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Ramos", "Cassiano", "Luis Eduardo", "Emmanuel", and "Pedro H"]

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

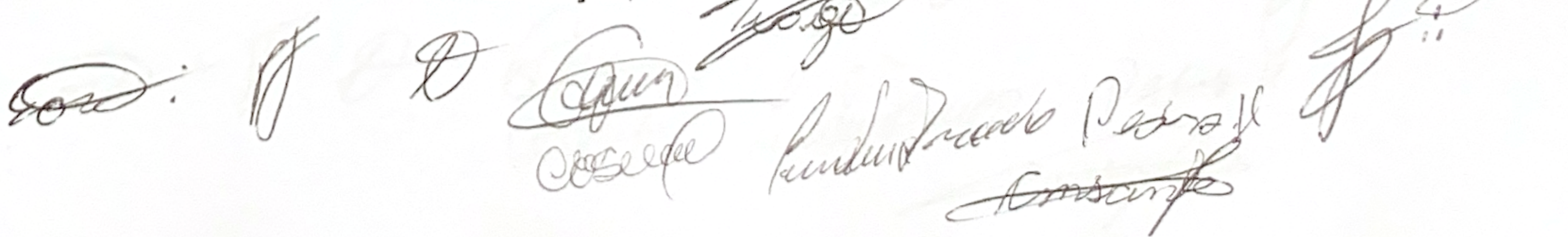
Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 06(seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição por até 02 (dois) anos vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;



- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

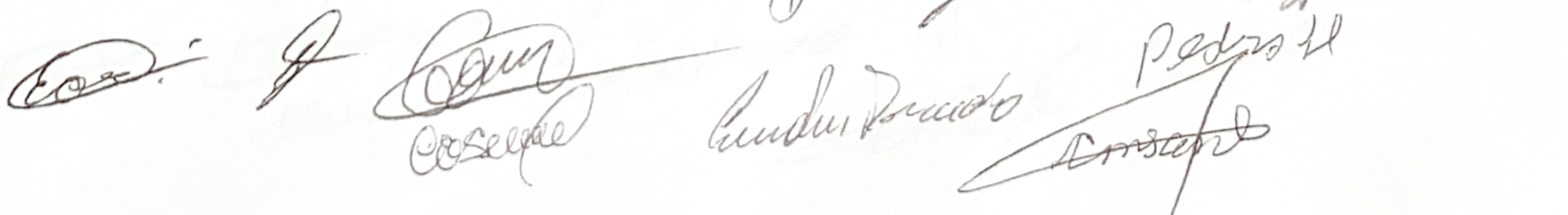
Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

The block contains several handwritten signatures in black ink. Some are clearly legible, such as 'Pedro II' and 'Conselho', while others are more stylized or partially obscured. The signatures are arranged in a horizontal line across the bottom of the page.

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 02 (dois) anos vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

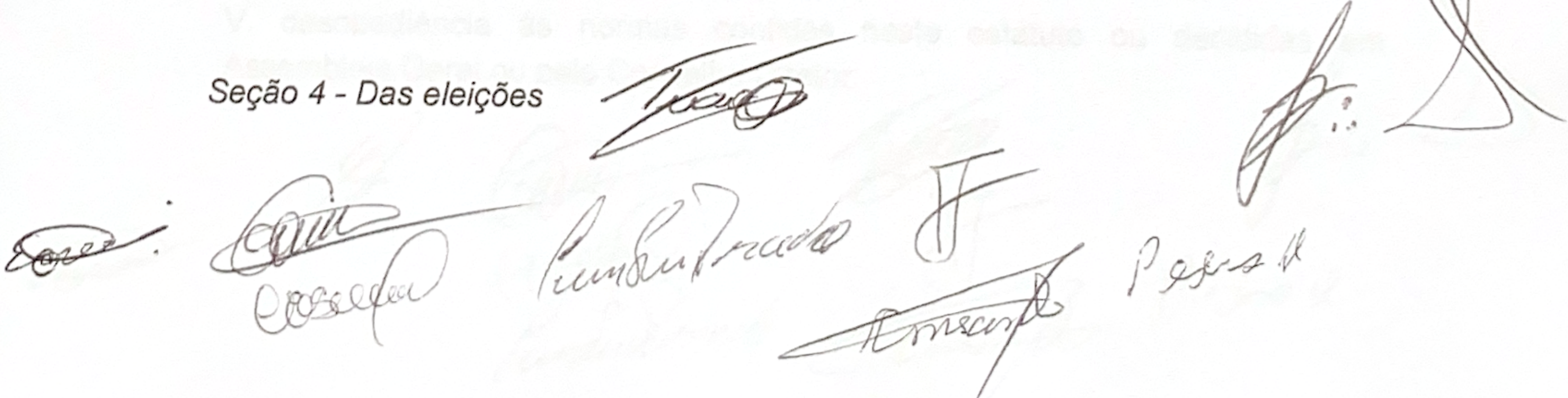
- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições



Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

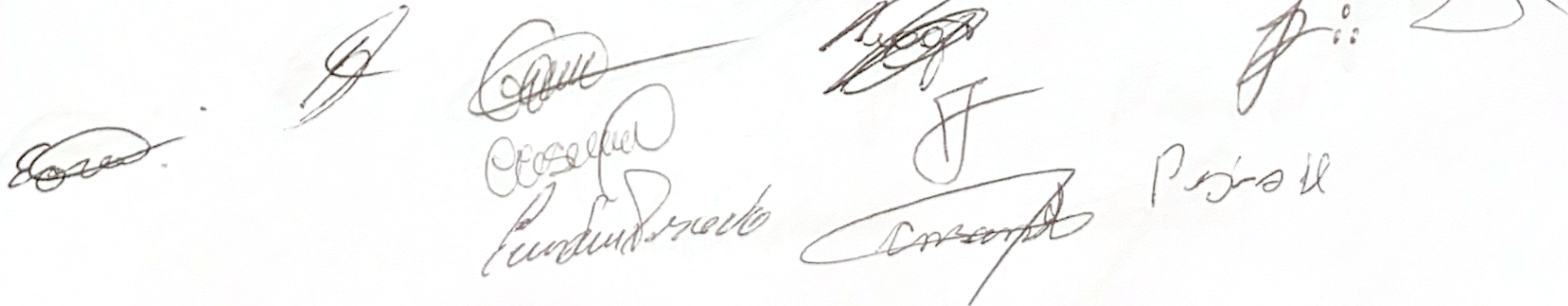
Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;



VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. Contribuições dos associados:

IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Os profissionais que exercem funções em regime de contratação e que sejam associados poderão receber seus proventos de forma normal regidos pela CLT.

Art. 45. Os diretores de departamentos, que sejam associado e deliberado em Regime interno no exercício de suas funções terão as despesas ressarcidas e proventos de acordo ao seu contrato.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS



Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

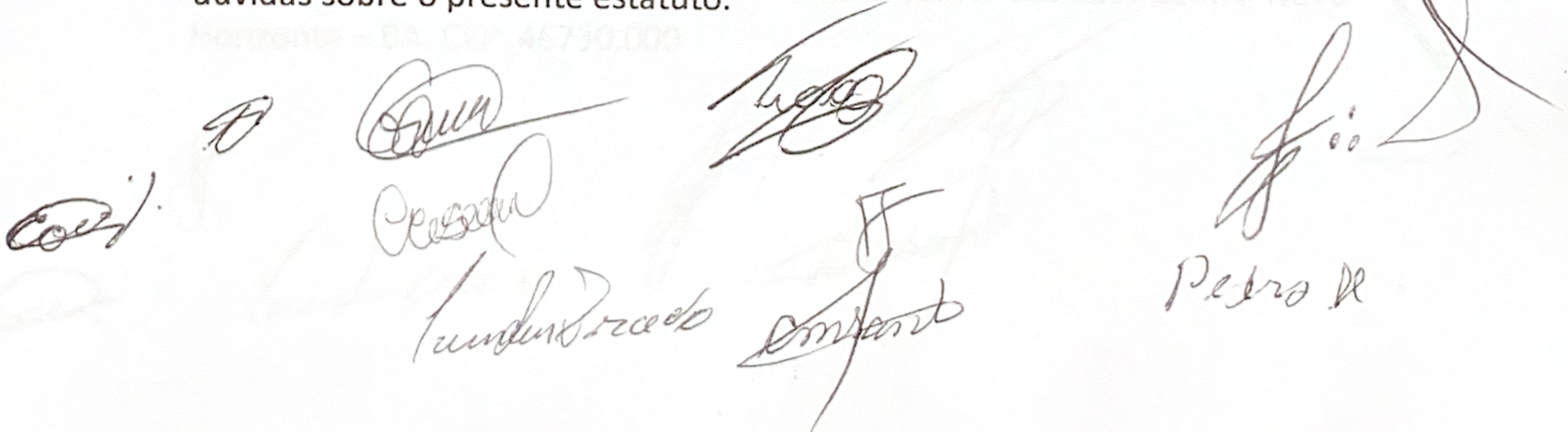
Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 50. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Art. 51. Observadas as disposições legais, é competente foro da Comarca correspondente ao Município de Novo Horizonte – Ba, para dirimir as dúvidas sobre o presente estatuto.



Novo Horizonte 20 de Março de 2023.

RECONHECIMENTO NO VERSO

Presidente: Edilson Dos Santos

Brasileiro, Casado, RG 1.661.652.98 SSP-Ba, CPF. 248.687.285-04
Endereço Rua Antônio Teófilo de Souza 94, Novo Horizonte - Ba. CEP.
46730.000

Vice Presidente: Silvano Andrade Santos

Brasileiro, Casado, RG. 460.724.975, SSP-Ba, CPF. 630.788.055-49,
Endereço Rua José Castorino Abreu 622 – Centro Novo Horizonte – Bahia
CEP. 46.730.000

Cristiane Gomes dos Santos Macedo

Primeiro Secretário: Cristiane Gomes Dos Santos Macedo Casada, RG.
09.855.312-74, CPF. 003.113.465-37 Endereço Rua Antônio Teófilo de Souza
9999, Centro – Novo Horizonte – BA. CEP. 46.730.000

Fabia Jamille Silva Pedro

Segundo Secretário: Fabia Jamille Silva Pedro, Solteira RG, 12.805.156. MG.
CPF. 029.212.495-37 Endereço, Rua Teófilo Antônio de Souza 22 – PR CS,
Centro – Novo Horizonte – BA. CEP. 46.730.000

Gilcimar de Oliveira Macedo

Primeiro Tesoureiro: Gilcimar de Oliveira Macedo, Casado, RG. 913.195.367
SSP. BA. CPF. 279.013.968-73, Endereço Rua Antônio Teófilo de Souza 9999,
Centro – Novo Horizonte – BA. CEP. 46.730.000

Pedro Henrique de Araújo

Vice Tesoureiro: Pedro Henrique de Araújo, Casado, RG 13.426.485-10,
CPF. 861.816.845-90 Endereços à Rua Plínio Guimarães 133, Centro Novo
Horizonte – BA. CEP. 46730.000



Eder dos Santos do Prado

Conselho Fiscal: Eder Dos Santos Prado, Casado, RG. 999.592.831 SSP-BA, CPF.014.705.525-31, Endereço Rua Professora Vera Lucia s Prado 11, Centro Novo Horizonte – BA. CEP. 46.730.000

Edmilson de Oliveira Viana

Conselho Fiscal: Edmilson de Oliveira Viana, Casado, Rg.120.882.4937 SSP-BA; CPF. 034.715.535-92 Endereço Rua Antônio Teófilo de Souza 9- A Centro, Novo Horizonte - BA. CEP. 46.730.000

Carla Maria dos Santos Ribeiro

Conselho Fiscal: Carla Maria Dos Santo Ribeiro, Casada, RG. 03793213-60, CPF. 639.652.085-00, Endereço, Rua José Firmiano de Souza 25 Centro Novo Horizonte – BA. CEP. 46730.000

J

Pedro H
Oliveira

B. Ramos

J

J

Emílio

Luciane de Souza Dapall Pin
OAB/BA 51139

L

B. Ramos

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Averbado sob o N° 223
Livro 03 fls 63-73
Ibitiara, 12 de abril de 2023

OFICIAL DESIGNADA

Beatriz de Oliveira Ramos
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
de Ibitiara/Bahia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Livro 01
Fls. 101 Protocolo 228
Ibitiara/BA, 12 de abril de 2023

Oficial(a) Registrador(a)

Beatriz de Oliveira Ramos
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
de Ibitiara/Bahia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBITIARA
Praça Santos Dumont, S/Nº - Sala 03 -
Centro - Ibitiara/BA - CEP 46.700-000
TELEFONE: (77) 99130-1411
registroimoveisibitiara@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.354.137/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NOVO HORIZONTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO NOVO HORIZONTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE CASTORINO DE ABREU

NÚMERO
328

COMPLEMENTO

CEP
46.730-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVO HORIZONTE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDILSONSBGC@GMAIL.COM

TELEFONE
(71) 9138-0872

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2023 às 12:07:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

